



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano IV. Número 1.005

Macapá, 2ª-feira, 21 de julho de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Presidente da República.

Decreto-Lei nº. 673 — de 07 de julho de 1969

Dispõe sobre a situação do pessoal atingido por revisões de enquadramento ou de quadros, efetivadas por força de disposições legais e regulamentares, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º, do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. — Aos servidores, ativos e inativos que vierem a sofrer decesso em decorrência de enquadramento definitivo ou da aplicação dos critérios de revisão determinados quer pelos artigos 19 e 20 da Lei nº. 4.345, de 26 de junho de 1964, quer pelas medidas constantes dos §§ 1º a 5º, do artigo 1º, da Lei nº. 4.449, de 29 de outubro de 1964 fica assegurada a percepção da diferença entre o vencimento ou provento anterior e o resultante da revisão.

§ 1º. — As gratificações e vantagens legais calculadas em bases percentuais sobre vencimentos serão reajustadas automaticamente, considerando-se o novo vencimento ou provento decorrente da revisão.

§ 2º. — A diferença entre o vencimento ou provento anterior e o que resultar da revisão — caracterizada como diferença de vencimento ou de provento — diminuirá, progressivamente, em razão de futuros reajustamentos ou ainda em virtude de readaptação, promoção ou acesso, inclusive com efeito retroativo.

§ 3º. — O servidor que, ao se aposentar na vigência deste Decreto-Lei, vinha percebendo diferença de vencimento, terá a mesma transformada em diferença de proventos, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. — A diferença resultante da revisão não será adicionada ao novo vencimento ou provento do servidor, salvo para os efeitos de cálculos de descontos e deduções legais, bem como para os relativos a empréstimos simples ou imobiliários e aos cálculos de pensões, sendo devida a partir do mês em que ocorrer o decesso de vencimento ou provento.

§ 5º. — O disposto neste artigo não se aplica aos ex-Consultores Jurídicos das autarquias que tiveram seus cargos transformados nos de Procurador, aos ex-Consultores Técnicos das autarquias que por força de atos revisores retornaram a seus cargos anteriores e ainda, ao pessoal cuja situação prevista pelo Decreto nº. 53.413, de 17 de janeiro de 1964, foi revogada por atos do Poder Executivo, ficando ratificados todos os atos de revisão mencionados neste parágrafo.

Art. 2º. — Ressalvados os casos de que trata o § 5º, do artigo anterior, o disposto neste Decreto-Lei se aplica, ainda, aos servidores ativos e inativos, que sofreram decesso em decorrência de enquadramentos definitivos ou revisões de quadros e tabelas, ficando-lhes assegurada a percepção de diferença de vencimento ou provento, a ser apurada com base na situação individual à época do enquadramento ou da revisão consumada, sendo devido o respectivo pagamento a partir do mês de julho de 1969, vedado qualquer efeito financeiro retroativo.

Parágrafo único. Ao pessoal beneficiado por este artigo serão aplicadas, no que couber, as normas constantes dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1º.

Art. 3º. — O disposto neste Decreto-Lei não se aplica ao servidor que sofreu, ou vier a sofrer, decesso em virtude da falta de habilitação legal para o exercício do cargo que deu, ou vier a dar, origem ao decesso.

Art. 4º. — Compete aos respectivos órgãos de pessoal promover a atualização da ficha financeira do servidor, ativo ou inativo, beneficiado por este decreto-lei, e adotar, ou solicitar ao órgão pagador competente, as providências visando ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º. — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. Costa e Silva

Luiz Antonio da Gama e Silva, Augusto Hamann Redemaker Brunwald, Aurélio de Lyra Tavares, José Magalhães Pinto, Antônio Dellim Netto, Mário David Andreazza, Ivo Arzua Pereira, Tarso Dutra, Jarbas G. Passarinho, Márcio de Souza e Melo, Romên Honório Loures, Edmundo de Macedo Soares, Antônio Dias Leite Júnior, Hélio Beltrão, José Costa Cavalcanti, João Carlos Simas.

Prefeitura Municipal de Macapá

Ministério do Interior
Residência de Macapá

CONVÊNIO Nº. 12/67 de 8-12-67

Convênio nº. 12/67, obedecida a minuta especial, que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação de verbas orçamentárias, consignadas ao Território do Amapá, para obras de drenagem pluvial da cidade de Macapá.

Aos 8 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, nº. 62, 11º andar, neste Estado, compareceu ao Gabinete do senhor Diretor Geral do DNOS, perante este, *ex vi* do disposto no artigo 78, inciso II, do Decreto nº. 1.457, de 7 de novembro de 1962, o General Jardel Fabrício, na qualidade de representante da Prefeitura de Macapá, doravante denominados Departamento e Prefeitura, para o fim de ser assinado o presente Convênio de delegação de encargo, para aplicação de verbas consignadas ao Território Federal do Amapá, naquele Território, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — A Prefeitura transfere ao Departamento o encargo de executar, totalmente, os trabalhos de drenagem pluvial da cidade de Macapá, bem como as atribuições necessárias à sua boa efetivação comprometendo-se a contribuir, financeiramente, para atender, em parte, as despesas decorrentes dos serviços, na forma deste Convênio.

Segunda: — A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados conjuntamente pelo Departamento e pela Prefeitura.

Terceira: — Os Trabalhos poderão ser executados

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a data dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAFA

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

diretamente, pelo Departamento ou mediante empreitada com terceiros, respondendo o Departamento, perante a Prefeitura, por todas as obrigações ora convencionadas.

Quarta: — Fica fixado, inicialmente, o valor de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), como contribuição da Prefeitura, para os serviços a executar, constantes da cláusula Primeira. Este valor poderá ser aumentado posteriormente, através de aditivos ao Convênio, de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura.

Quinta: — As despesas, cujo encargo a Prefeitura assume, em decorrência deste Convênio, no presente exercício, pela Verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.2 — Início de Obras b — Esgotos de Água Pluvial — Início da rede de Macapá do Orçamento do Território Federal do Amapá, para o exercício de 1967.

Sexta: — O presente Convênio, aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, que deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

Sétima: — O prazo de validade do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial.

Oitava: — O pagamento será feito pela Prefeitura, de uma só vez ou em parcelas mensais, a partir da data da publicação do Convênio no Diário Oficial, sendo estas no valor de 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) cada uma.

Nona: — As importâncias das contribuições serão depositadas pela Prefeitura, em conta bancária, indicada pelo 2º. Distrito Federal de Obras de Saneamento, a cargo da qual ficará a execução do presente Convênio.

Décima: — A Prefeitura se compromete a adquirir ou desapropriar os terrenos e benfeitorias que se tornarem necessários à execução das obras, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Undécima: — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração de suas cláusulas.

Décima Segunda: — O Departamento obriga-se a apresentar relatórios e comprovantes para prestação final de contas do Convênio, até sessenta (60) dias após o término de sua vigência, fornecendo todas as informações de natureza técnica e contábil que forem solicitadas pela Prefeitura.

Décima Terceira: — Fica adotado o foro correspondente à sede do Departamento, para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio,

no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor Geral do DNOS, pelo representante da Prefeitura de Macapá e por duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu Maria da Glória Fadul Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, o subcreve: Termo de Convênio do qual serão extraídas 12 vias, autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1967.

As) Carlos Krebs Filho, Jardel Fabricio e Maria da Grória Fadul. Testemunhas: Maria Luisa Seabra Azevedo e Georgete de Loureiro.

O presente Convênio foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião n.º 51/67 de 8 de dezembro de 1967, pela Resolução n.º 591/67 de 8 de dezembro de 1967.

Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

RESOLUÇÃO Nº. 19/69

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4º. do Decreto-Lei Federal n.º. 5.839, de 21 de setembro de 1963,

RESOLVE:

Aprovar, com base na Informação n.º. 6/69-SMu, datada de 14 de maio do corrente ano, o Plano de Aplicação apresentado pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento, no valor de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), o qual obedecerá rigorosamente o convênio n.º. 12/67, de 8.12.67, firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e o DNOS, publicado no Diário Oficial n.º. 18.303, de 18 de dezembro de 1967.

O convênio foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião n.º. 51/67, de 8 de dezembro de 1967, Resolução n.º. 591/67 do mesmo mês e ano.

O recurso para fazer face as despesas com a execução da obra, será do Fundo de Participação dos Municípios, destinado à Prefeitura Municipal de Macapá, o qual enquadra-se perfeitamente na Resolução n.º. 79, do Egrégio Tribunal de Contas da União, de 10 de abril de 1969, que obedece o Programa Estratégico de desenvolvimento do Governo Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de julho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Poder Judiciário

Edital de Citação com o prazo de 15 dias

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Otávio Farias de Oliveira, vulgo «Carajás», como incurso nas penas do artigo 155, parágrafo 1.º e 4.º, item IV do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 04 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover a sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de Citação com o prazo de 15 dias

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo, corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Pedro Raimundo da Silva Monteiro, como incurso nas penas dos arts. 329 e 331, do Código Penal. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer perante a este Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá nesta cidade, no dia 18 de agosto do corrente ano, às 8:30 horas a fim de ser interrogado, apresentar a sua defesa, e ser notificado dos ulteriores termos do processo sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de Citação com o prazo de 15 dias

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo, corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Francisco Penha dos Santos, vulgo «Chico Penha», como incurso nas penas do art. 129, § 1º, item I do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer perante a este Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá nesta cidade, no dia 18

de agosto do corrente ano, às 8:45 horas, a fim de se interrogado, apresentar a sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de Citação com prazo de 15 dias

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Sebastião Gomes de Almeida, como incurso nas penas do art. 217, do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá nesta cidade, no dia 18 de agosto do corrente ano, às 10:15 horas, a fim de ser interrogado, apresentar a sua defesa, e ser notificado dos ulteriores termos do processo sob pena de revelia. E, para conhecimento de todos é passado o presente que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Divisão de Segurança e Guarda

APROVO:

General Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº. 087/69-DSG

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o GT José Ferreira da Silva, no dia 29 de junho último, em estado de embriaguez alcoólica, agrediu um colega de serviço no Distrito Policial n.º 3 quando advertido em consequência do comportamento irregular com uma prostituta ali presa;

Considerando que o guarda em questão prêzo pela Patrulha, levado ao Quartel da GT, ludibriou um guarda de serviço e fugiu;

RESOLVE:

Aplicar ao GT José Ferreira da Silva, a pena disciplinar de suspensão por quinze (15) dias, contada a partir da data da publicação no D.O., de acordo com o art. 201, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52,

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 07 de julho de 1969.

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da DSG

Divisão de Segurança e Guarda

Aprovo:

Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº. 088/69 — D.S.G.

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que no dia 7 do corrente o guarda Natair Monteiro da Piedade, escalado para prestar serviços no Pronto Socorro «Oswaldo Cruz», apresentou-se àquela setor visivelmente embriagado, tendo em consequência sido dispensado pelo médico de plantão;

Considerando que o funcionário em questão no dia 27 de junho último, escalado para o Instituto de Educação do Amapá (IETA) apresentou-se à Diretora do referido Estabelecimento sem condições para tirar o serviço, novamente embriagado, sendo o mesmo vaiado pelos estudantes;

R E S O L V E:

Aplicar ao GT Natair Monteiro da Piedade, vinte (20) dias de suspensão, contada a partir da data da publicação no D.O., do Território, de acordo com o art. 201, inciso III, da Lei nº. 1.711, de 28.10.1952.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 08 de julho de 1969.

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da DSG.

Estatuto do Circulo Militar de Macapá (CMM)

(Continuação)

Parágrafo 1º. — Nas Assembléias, sempre que se tratar de dissolução do Circulo, só terão direito a voto os oficiais das três Forças Armadas, da Ativa, Reserva Remunerada ou Reformados sendo ainda necessário que a decisão seja tomada pela maioria dos referidos associados.

Parágrafo 2º. — Em se tratando da aquisição de imóveis, permuta, venda, penhora ou hipoteca dos bens do Circulo que não se enquadram no parágrafo único do artigo 7º., poderão ter direito a voto todos os sócios.

Art. 28º. — Reune-se a Assembléia Geral:

a) — Pela convocação com antecedência de dez dias feita através do edital publicado em um dos jornais de maior circulação, através de avisos individuais e obrigatoriamente, pela fixação de avisos na sede do Circulo;

b) — Pela presença da maioria de seus sócios na hora marcada pela convocação e com qualquer número, uma hora depois.

Art. 29º. — A convocação da Assembléia Geral se fará:

a) — Para as sessões ordinárias a se realizarem no primeiro e no quarto mês de cada ano, entre os dias vinte (20) e trinta (30) para, respectivamente; realizar a tomada de contas e as eleições;

b) Para sessões extraordinárias nos seguintes casos:

1 — por solicitação de mais de 30% de sócios;

2 — para preenchimento por eleição dos cargos que se vagarem na Diretoria e no Conselho Deliberativo, nesse último caso, depois de esgotado os suplentes;

3 — para qualquer fim julgado necessário expresso no ato da convocação.

Parágrafo 1º. — A posse da nova Diretoria eleita e Conselho Deliberativo poderá ser imediata ou no prazo de trinta dias, simultaneamente, por iniciativa dos eleitos;

(Continua no próximo número)

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº. 01/69-CIA

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº. 97/69-GAB-PMM, de 11 de julho de 1969, do Excelentíssimo Senhor João de Oliveira Côrtes, prefeito Municipal de Macapá,

RESOLVE:

Designar na forma do parágrafo 2º. do art. 219, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, Sônia Maria Soares Monteiro, Escriturária, nível 10, pertencente ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para desempenhar as funções de Secretária da mencionada Comissão.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Macapá, 15 de julho de 1969.

João Anastácio dos Santos

Presidente da CIA

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Manoel Marques Reis, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133, e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na zona alta do rio Matapi, abrangendo uma área de 375 hectares, ressaltados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 150 km., que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da indústria agropecuária.

Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites:— Faz frente para a margem direita do rio Matapi, zona alta, limitando-se pelo lado direito com o igarapé denominado «Luziara»; pelo lado esquerdo com o igarapé denominado «Mata-Matá», limites das terras do senhor Luiz Muricy e os fundos para um lago sem denominação, conforme o «Croqui», anexo, medindo 1.500 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias, à porta do edifício desta repartição.

Macapá, 17 de julho de 1969

Alberto Luís Duarte de La-Roque

Chefe da Seção de Terras

RD nº. 4.892/69-10.

Centro Esportivo e Recreativo «Coaracy Nunes»

(Continuação)

Art. 21º. — As Assembléias serão dirigidas por um sócio indicado pela maioria, o qual designará dois secretários para formação da mesa.

Art. 22º. A Assembléia funcionará em 1ª. convocação com a maioria dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos, e em 2ª. convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 23º. — Além dos poderes gerais e legais, como órgão principal de deliberação, compete especial e privativamente à Assembléia Geral:

a) — Resolver a respeito da alienação dos bens imóveis e direitos reais sobre estes;

b) — interpretar, sem recursos, e preencher as lacunas e omissões destes estatutos;

c) — deliberar, anualmente, sobre a aprovação do relatório e das contas da diretoria;

d) — eleger anualmente, no mês de fevereiro, a diretoria;

(Continua no próximo número)